



Entidade Adjudicante | Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Número Processo Despesa | 3022013066

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de Equipamentos Móveis Robustecidos

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos bens	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos bens	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 15.º Preço Base	6
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais	7
Artigo 20.º Força maior	8
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 23.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 24.º Comunicações e notificações	10
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 26.º Fiscalização	10
Artigo 27.º Gestor do Contrato	10
Artigo 28.º Acesso às instalações	10
Artigo 29.º Proteção de dados	11
Artigo 30.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A – EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	12
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	13

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações (DITIC), situada nas Instalações Centrais da Marinha, Praça do Município (Edifício da Marinha), 1149-001 Lisboa.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;

- f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.

3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 404.800,00€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2 do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e a Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A e Anexo B.

ANEXO A – Extensão de Fornecimento



**DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÕES**

ANEXO A

EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

PAQ N.º: 22064/DITIC

DATA: 12-07-2022

DIVISÃO/SECÇÃO: DSS/SDS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-POMAR2020-APEC-SIFICAP - Aquisição de Equipamentos Móveis Robustecidos.

Nr. Item	Designação	CPV	Qtd
1	Samsung Active 3 LTE 8,0" ou equivalente	30213200-7	340
2	Samsung Active Pro 4G 10,1" ou equivalente	30213200-7	160
3	Samsung Galaxy XCover Pro 6,3" ou equivalente	32252100-5	270
4	Autocolantes com dimensão adequada (aproximadamente 50x50 mm) para identificação equipamentos e acessórios com logo Programa Operacional MAR 2020 e da AMN - Resistente à água e à fricção	30192800-9	2775
5	RAM® Skin™ for Samsung Tab Active3 (Part#: RAM-SKIN-SAM73) ou equivalente	22850000-3	374
6	RAM® Skin™ for Samsung Tab Active Pro (Part#: RAM-SKIN-SAM52) ou equivalente	22850000-3	176
7	OTTERBOX DEFENDER SERIES Case for Samsung Galaxy XCover Pro ou equivalente	22850000-3	270
8	Protetor de ecrã para Samsung Galaxy XCover Pro ou equivalente	48913000-1	270
9	RAM® 6-Port Dock for Tab Active3, Tab Active2 & Tab Active Pro (Part#: RAM-DOCK-6G8PU) ou equivalente	30237280-5	40
10	Bolsas estanque compatível com Samsung Active Pro 4G 10,1"	18923100-6	160
11	Bolsas estanque compatível com Samsung Active 3 LTE 8,0"	18923100-6	340
12	Bolsas estanque compatível com Samsung Galaxy XCover Pro 6,3"	18923100-6	270

13	RAM® EZ-Roll'r™ Powered Mount for Samsung Tab Active3 and Tab Active2 (Part#: RAM-B-101-225B-SAM60P-V7B1U) ou equivalente	30237280-5	100
14	RAM® Combo-Locking Powered Dock for Samsung Tab Active Pro (Part#: RAM-HOL-SAM57PCLU) ou equivalente	30237280-5	50
15	RAM® Universal Backing Plate Mount (Part#: RAM-101U-225-XAT1) ou equivalente	32500000-8	30
16	RAM® No-Drill™ Universal Vehicle Floor Mount (Part#: RAM-VB-196-SW2) ou equivalente	32500000-8	20
17	RAM® Tab-Tite™ 9"-10.5" Tablet Holder with Flat Surface Mount (Part#: RAM-138-TAB20U) ou equivalente	32500000-8	20
18	GDS® Hand-Stand™ Hand Strap and Kick Stand for Tablets (Part#: RAM-GDS-HS1U)	32500000-8	500
19	GDS® Shoulder Strap Accessory for IntelliSkin® Products (Part#: RAM-GDS-SS1U)	32500000-8	50

O Chefe de Divisão

ANEXO B - Especificação Técnica



DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO B

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PAQ N.º: 22064/DITIC

DATA: 12-07-2022

DIVISÃO/SECÇÃO: DSS/SDS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-POMAR2020-APEC-SIFICAP - Aquisição de Equipamentos Móveis Robustecidos.

1. REQUISITOS TÉCNICOS

Dada a natureza específica do material identificado como necessário, o processo decorrerá mediante consulta pública internacional, conforme consta no Anexo A e C respetivamente, devendo cumprir o fornecimento total e requisitos técnicos do material necessário nos prazos legais **do caderno de encargos**, em quantidade e com as seguintes características:

a) SAMSUNG Galaxy Tab Active3 (ou equivalente)

	TABLET 8.0"
Equipamento	Especificações mínimas
Ecrã	8.0" PLS TFT LCD 1920 x 1200 (WUXGA) (Possibilidade de usar o ecrã com luvas ou em ambientes de chuva/neve)
Dimensões	126.8 x 213.8x 9.9 mm, 429 g
Processador	Exynos9810 (Quad 2.7GHz + Quad 1.7 GHz)
Câmara	Frontal: 5 MP / Traseira:13 MP AF (Possibilidade de usar a câmara para leitura de códigos de barras)
SO	Android 10.0 Atualizações de segurança até 5 anos Possibilidade de mapear teclas dedicadas para funções/aplicações Suporte para Google AR

	Android Enterprise Recommended
Conectividade	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/6, dual-band, Wi-Fi Direct, hotspot Bluetooth 5.0, A2DP, LE, 4G LTE
SIM	Nano-SIM
Sensor	Acelerómetro Sensor de impressões digitais Giroscópio Geomagnético Sensor de Luz RGB Sensor de Proximidade
Memória	4GB RAM + 64GB ROM (MicroSD: até1 TB)
Bateria	5,050 mAh (até 11h de reprodução) Carregamento rápido Possibilidade de utilização sem bateria Bateria substituível Carregamento através de POGO Pin
Segurança	Processador com arquitetura ARM TrustZone Verificação da integridade do bootloader no arranque Proteção e monitorização do kernel em tempo real Verificação remota da integridade do dispositivo
Caneta	Caneta com 4096 pontos de pressão
Certificações	MIL STD 810G, IP68

b) SAMSUNG Galaxy Tab Active Pro 4G (ou equivalente)

	TABLET 10.1"
Equipamento	Especificações mínimas
Ecrã	10.1" 1920 x 1200 (WUXGA)
Dimensões	170.2 x 243.5 x 9.9 mm, 653g
SO	Android Pie 9.0
Processador	Qualcomm SDM710 Snapdragon 710
Memória	4GB RAM + 64GB ROM (microSD até 512GB)
Conectividade	802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80, Wi-Fi Direct, USB 3.1 Gen 1 NFC, Bluetooth 5.0, A2DP, LE, 4G LTE
Câmara	Frontal: 8 MP / Traseira: 13 MP AF
Sensores	Acelerómetro Barómetro Leitor de Impressões Digitais Sensor Giroscópio Sensor Geomagnético Sensor de Posicionamento Sensor de luz RGB Sensor de Proximidade

Bateria	7,600 mAh (até 16h de reprodução vídeo) Carregamento rápido Possibilidade de utilização sem bateria Bateria substituível Carregamento através de POGO Pin
Segurança	Reconhecimento Facial, Impressão digital Processador com arquitetura ARM TrustZone Verificação da integridade do bootloader no arranque; Proteção e monitorização do kernel em tempo real Verificação remota da integridade do dispositivo;
Caneta	Caneta com 4096 pontos de pressão
Certificações	MIL STD 810G, IP68

c) SAMSUNG Galaxy XCover Pro 6,3” (ou equivalente)

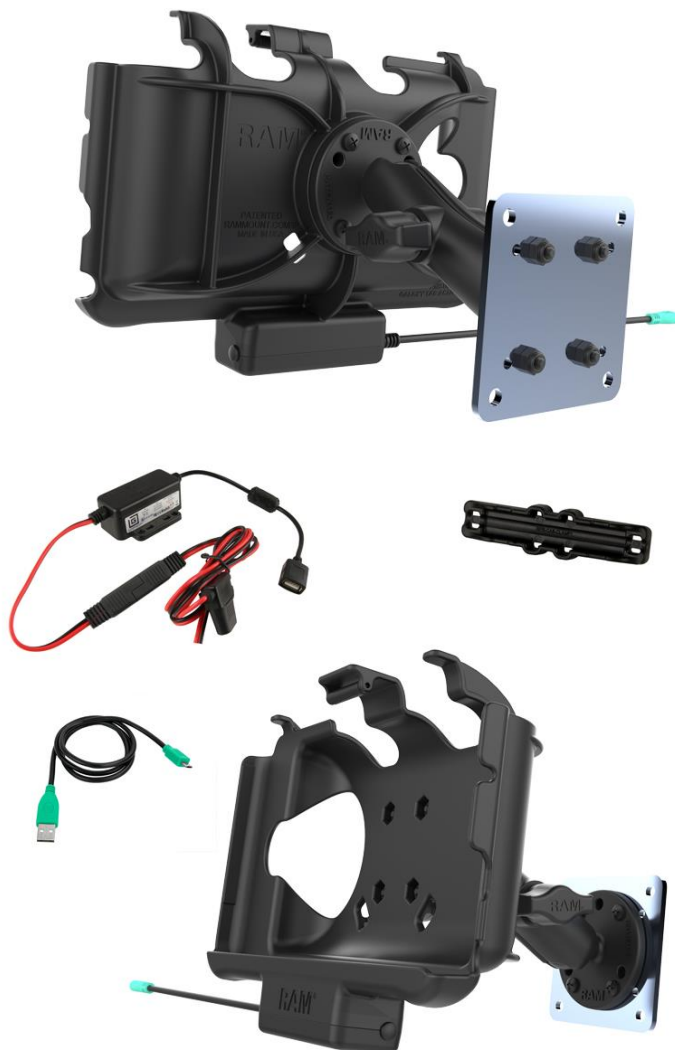
	SMARTPHONE 6,3”
Equipamento	Especificações mínimas
Ecrã	6.3” 2340 x 1080 (FHD+) Gorilla Glass 5
Dimensões	159.9 x 76.7 x 9.9, 218 g
Processador	Exynos 9611 Octa-Core 4x2.3 GHz
Camaras	Câmara principal 25.0MP + 8.0MP Autofocus, zoom digital 4x Câmara Frontal 13.0 MP F2.0 Possibilidade de usar a câmara para leitura de códigos de barras
SO	Android 10.0
Conectividade	802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80 Bluetooth 5.0, 4G LTE, USB-C, ANT+ auricular 3.5mm stereo
SIM	Dual SIM, Nano-SIM
Sensor	Acelerómetro, Leitor de Impressões Digitais, Sensor Giroscópio, Sensor Geo Magnético, Sensor de Proximidade, Sensor de Luz Virtual
Memória	4 GB RAM + 64GB ROM MicroSD: até 512MB
Bateria	4050 mAh (até 15h de reprodução) (até 29 horas conversação) Bateria substituível Carregamento rápido Carregamento através de POGO Pin
Certificações	MIL STD 810G, IP68

d) Acessórios

	Part number (ou equivalente)
Acessório	Especificações mínimas
Capa robustecida para equipamento A	RAM® Skin™ for Samsung Tab Active3 (Part#: RAM-SKIN-SAM73) Peso: 113,40 g (0,25 lbs) • Em policarbonato e termoplástico • Proteção MIL-STD-810G • Suporte para a Pen • Compatível com a alça de ombro • Compatível com a alça de mão 
Capa robustecida para equipamento B	RAM® Skin™ for Samsung Tab Active Pro (Part#: RAM-SKIN-SAM52) Peso: 195,05 g (0,43 lbs) • Em policarbonato e termoplástico • Proteção MIL-STD-810G • Suporte para a Pen • Compatível com a alça de ombro • Compatível com a alça de mão 
Capa robustecida para equipamento C	OTTERBOX DEFENDER SERIES Case for Samsung Galaxy XCover Pro 171,45 mm x 90,42 mm x 16,76 mm Peso: 149,69 g (0,33 lbs) • Armadura e suporte em policarbonato • Capa em borracha sintética

	• Defesa multicamada do invólucro interno sólido e capa protetora externa resiliente • Tampas das portas para evitar entrada de poeira • Design sem tela permitindo melhor resposta ao toque • Borda elevada para proteção de tela adicional • O coldre funciona como um clipe de cinto giratório e um suporte de mãos livres 
Protetor de ecrã para equipamento C	Em vidro temperado
Estação de carregamento para equipamentos A e B	RAM® 6-Port Dock for Tab Active3 & Tab Active Pro (Part#: RAM-DOCK-6G8PU) • Carregamento em simultâneo até 6 equipamentos • Ligação direta a tomada de alimentação standard (EU) • Tensão de entrada: 100-240 VAC / 50-60Hz • Tensão de saída: 5,4V @ 2A (por porta) • Potência de saída: 65W total • Indicadores LED do estado de carregamento 
Suporte para equipamento A	RAM® EZ-Roll'r™ Powered Mount for Samsung Tab Active3 (Part#: RAM-B-101-225B-SAM60P-V7B1U) • Materiais: aço, alumínio marine-grade, composto de alta resistência

- Permite acesso às colunas de som, microfone e porta do auricular quando o equipamento está docado
- Permite rotação do equipamento para as posições vertical (portrait) ou horizontal (landscape)
- Compatível com a capa protetora do equipamento
- Permite carregamento do equipamento através de conector POGO Pin e cabo mUSB
- Placa metálica de montagem no veículo com furação de 3"x3"
- Cabo carregador
 - Input 10V – 30V DC
 - Output 5-9V DC / 2,5A max



Suporte com trinco para equipamento B

RAM® Combo-Locking Powered Dock for Tab Active Pro
(Part#: RAM-HOL-SAM57PCLU)

- Material: compósito de alta resistência
- Furação compatível com o sistema universal AMPS (4 furos espaçados em padrão retangular de 30mm x 38mm)
- Fecho de segurança com código
- Permite rotação do equipamento para as posições vertical (portrait) ou horizontal (landscape)

- Permite carregamento do equipamento através de conector POGO Pin
- Permite acesso às colunas de som, microfone e porta do auricular quando o equipamento está docado



Suporte universal

RAM® Universal Backing Plate Mount (Part#: RAM-101U-225-XAT1)

- Material: alumínio marine-grade, aço
- Dimensões do suporte:
 - Base rectangular de 2"x2,5", com furação de 1,5"x2"
 - Base redonda com 2,5" de diâmetro, com furações AMPS (30mmx38mm) e de 3 furos a 120 graus (1,812" diâmetro)
- Placa metálica com dimensão de 3"x3" e furação compatível com base retangular
- Suporte giratório (bola)
- Parafusos de fixação



Suporte para chão de veículo, sem furação

RAM® No-Drill™ Universal Vehicle Floor Mount
(Part#: RAM-VB-196-SW2)

- Materiais: aço e alumínio marine-grade
- Intervalo de altura: 15,75" – 21,5"
- Base redonda com 2,5" de diâmetro, com furações AMPS (30mmx38mm) e de 3 furos a 120 graus (1,812" diâmetro)
- Distância entre parafusos no assento: 9"-18,875"
- Movimento telescópico, com braço duplo articulado, permitindo acesso ao condutor ou passageiro, com aperto para permitir fixar ou ajustar a posição
- Suporte giratório (bola)
- Sem necessidade de furação para fixação ao veículo (permite fixar ao suporte do assento)





Suporte para equipamento B

RAM® Tab-Tite™ 9"-10.5" Tablet Holder with Flat Surface Mount
(Part#: RAM-138-TAB20U)

- Compatível com tablets de 9"-10,5", com as capas
- Materiais: alumínio marine-grade e compósito de alta resistência
- Ambas as bases giratórias (bola)
- Placas de fixação com 2,5" de diâmetro, com furações AMPS (30mmx38mm) e de 3 furos a 120 graus (1,812" diâmetro)





Suporte e alça de mão para tablet

GDS® Hand-Stand™ Hand Strap and Kick Stand for Tablets
(Part#: RAM-GDS-HS1U)

- Alça para mão e apoio 2-em-1
- Material: compósito de alta resistência
- Compatível com a interface circular IntelliSkin
- Permite rotação de 360 graus



	
Alça de ombro	GDS® Shoulder Strap Accessory for IntelliSkin® Products (Part#: RAM-GDS-SS1U) • Material: polyester • Compatível com capas IntelliSkin • Ganchos de fixação 
Bolsa estanque para equipamento A	Bolsas estanque compatível com Samsung Active 3 LTE 8,0" (ou equivalente)
Bolsa estanque para equipamento B	Bolsa estanque compatível com Samsung Active Pro 4G 10,1" (ou equivalente)
Bolsa estanque para equipamento C	Bolsas estanque compatível com Samsung Galaxy XCover Pro 6,3" (ou equivalente)
Autocolantes de identificação	• Dimensão aproximada 50x50 mm • Identificação dos equipamentos e acessórios com logo Programa Operacional MAR 2020 e da AMN • Resistente à água e à fricção

2. CERTIFICAÇÕES

O material a fornecer deverá cumprir as especificações identificadas e, dados os requisitos operacionais em termos de segurança da informação e certificação, cumprir com o Certificado de Conformidade emitido pela Autoridade Nacional de Segurança, em anexo a esta Especificação Técnica.

3. PERIFÉRICOS

Todos os periféricos que acompanhem os equipamentos (carregadores, cabos de carregamento/dados, etc.) deverão ser da mesma marca do fabricante do hardware.

4. ACESSÓRIOS

Os acessórios a fornecer (1.D) terão de ser compatíveis com os equipamentos especificados bem como entre si. No caso dos equipamentos, deverá claramente mencionar que é compatível com o equipamento a fornecer. No caso da compatibilidade entre acessórios, tratando-se de acessórios modulares em que um acessório visa dotar outro duma capacidade adicional (alças, suporte giratório, etc.) estes terão de ser compatíveis e permitir a fixação/encaixe entre eles.

5. GARANTIA

A garantia deverá ser coberta no mínimo de 2 anos pelo fabricante após a receção quantitativa e qualitativa nas instalações da Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações (DITIC).

6. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de entrega deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias, para todos os equipamentos e acessórios especificados, após a adjudicação à empresa fornecedora.

7. RECURSOS HUMANOS

A instalação e configuração do material a adquirir serão efetuadas no aplicável pela equipa da secção microinformática da DITIC e DGAM, após receção quantitativa e qualitativa do material.

8. ENTREGA DE MATERIAL - LOCALIZAÇÃO

As entregas devem ser devidamente agendadas com o Chefe da Secção de Desenvolvimento de Software. Os equipamentos serão entregues nas instalações da DITIC, no seguinte endereço:

Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Divisão de Sistemas de Software / Secção de Desenvolvimento de Software

Praça do Município

1149-001 Lisboa.

O Chefe de Divisão
